



OF GP Nº 2155 /2025

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 84 /2025** com a respectiva Proposta de Lei que “**Altera a Lei nº 3.624, de 13 de março de 1997, para prorrogar o prazo de liquidação da PRODECAP S/A**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM Nº 84 / 2025

Excelentíssima senhora vereadora Presidente,

Excelentíssimas senhoras vereadoras e senhores vereadores,

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que vai anexo e os expor os motivos que o justificam.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em decorrência da promulgação da Lei n.º 3.624 de 13/03/97, publicada na Gazeta Municipal n.º 350 de 21/03/97, que dispôs sobre a liquidação da empresa Prodecap S/A “Em Liquidação” e dá outras providências, cujo prazo de vigência foi posteriormente prorrogado por meio da Lei n.º 6.700 de 12/08/2021, com validade até 12 de agosto de 2025, vimos propor nova prorrogação do prazo legal de liquidação.

A efetiva conclusão do processo de liquidação da PRODECAP S/A ainda não pôde ser concretizada em razão de pendências financeiras relacionadas à quitação de salários, encargos sociais de seus empregados e demais débitos da empresa. A administração municipal, ciente de suas responsabilidades legal e social, tem adotado medidas para a captação de recursos e saneamento da situação, observando os critérios de prioridade fiscal e orçamentária estabelecidos pelo Município.

Entretanto, diante da complexidade dos passivos existentes e da necessidade de observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e proteção aos direitos trabalhistas, torna-se imperiosa a dilação do prazo anteriormente fixado, como forma de viabilizar o encerramento regular e definitivo da liquidação, com respeito às normas vigentes.

Por tais razões, Senhores Vereadores, esta Administração está impedida de ultimar a lei de liquidação da Prodecap S/A, motivo pelo qual se faz necessária a dilatação do prazo de vigência da citada Lei por mais 04 (quatro) anos.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Submeto o presente projeto de lei para vossas apreciações e votação com a necessária aprovação dessa Augusta Casa de Lei.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 03 de agosto de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 3.624, DE 13 DE MARÇO DE 1997, PARA PRORROGAR O PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DA PRODECAP S/A.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do § 1º do Art. 2º da Lei n.º 3.624, de 13 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 1º [...]

IV – fixa o prazo de 4 (quatro) anos para a efetivação dos procedimentos administrativos e legais relacionados à efetiva liquidação da empresa Progresso e Desenvolvimento da Capital S/A – PRODECAP, que ocorrerá da seguinte forma:

- a) início da vigência do prazo em 12 de agosto de 2025;
- b) o prazo de encerramento das atividades e a liquidação total expira em 12 de agosto de 2029. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, em de de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

